

**LEI Nº 1.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

*“Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barreiras”.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Plano Diretor - Planejamento Participativo do Município de Barreiras.

**Art. 2º** – O Plano Diretor - Planejamento Participativo do Município de Barreiras, como instrumento da política de desenvolvimento urbano e rural, é constituído:

**I** – pelo Documento/Relatório, integrante desta Lei, compreendendo as seguintes partes:

- a) Introdução;
- b) Análise da Situação;
- c) Propostas.

**II** – pelos seguintes instrumentos legais:

- a) legislação do Sistema Viário;
- b) legislação do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
- c) legislação de Perímetro Urbano.

§ 1º – O Documento/Relatório de que trata o inciso I do **caput** deste artigo trata dos seguintes eixos temáticos assim denominados:

- I.** Aspectos Geográficos, Locacionais e Físico Territoriais
- II.** Aspectos Históricos
- III.** Demografia

- IV. Urbanismo**
- V. Aspectos Político-Administrativos**
- VI. Economia**
- VII. Educação e Cultura**
- VIII. Saúde**
- IX. Esporte e Lazer**
- X. Desenvolvimento Social**
- XI. Meio Ambiente**

§ 2º – Os eixos temáticos descritos nos incisos do parágrafo anterior incluem, também, propostas e metas para o desenvolvimento harmonioso e sustentável do Município, sintetizados no capítulo denominado “O Projeto de Cidade”.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 651, de 16 de novembro de 2004, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 17 de dezembro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**